



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**PORTARIA Nº 063/2014 – PJCG
DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DRA. ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública ao direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo *Sr. Aminthas Bernardino de Oliveira Sobrinho*, Presidente da Associação dos Moradores do Loteamento Aruana, localizado no Bairro Aruanda, nesta Capital, referente à suposta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio n.º 505, 1.º andar, Centro Administrativo
Governador Agostinho Franco, Bairro Capucho
Aracaju/SE



THE NATIONAL ARCHIVES

... ..

... ..

1962

... ..

1963

... ..

1964

... ..

1965

... ..



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural
agressão ambiental em área preservação permanente existente na localidade,
reservada quando do registro do Loteamento.

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda
à apuração do fato, referente à suposta violação de normas urbanísticas.

E DETERMINA:

I – Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos por ordem
cronológica;

II – Atue como secretária do feito, sob compromisso, a servidora **Magali Lima de
Matos Soares**;

III - Após, retornem para ulteriores deliberações.

CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Aracaju/SE, 02 de outubro de 2014.

Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio n.º 505, 1.º andar, Centro Administrativo
Governador Augusto Franco, Bairro Capucho
Aracaju/SE